



PROJETO DE LEI Nº 01/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - organismo colegiado local, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente estadual e nacional;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII- Informações e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre



parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV- Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento; mediante recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

V- Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

VII- Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VIII- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

IX- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

X- Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto à importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

XI- Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

XII- Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XIV- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XV- Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de



fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XVI- Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturada ou em vias de saturação;

XVII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XX- Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXI- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXII- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXIII- Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XXIV- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XXV- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XXVI- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XXVII- Proteger o patrimônio histórico, estético e arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico;

XXVIII- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XXIX- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

XXXII- Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelos mesmos;

XXXIII- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXIV- Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extra – ordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 4º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I- Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e seu respectivo suplente;
- e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores e seu respectivo suplente.

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada.

- a) 01 (um) representante do comércio e seu respectivo suplente;
- b) 01 (um) representante da COPASA e seu respectivo suplente;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos e seu respectivo suplente;
- d) 01 (um) representante do Sindicato de Produtores Rurais e seu respectivo suplente;



e) 01 (um) representante da EMATER e seu respectivo suplente;

§1º Os representantes da Sociedade Civil Organizada obedecerão á rotatividade de dois (2) anos, permitida uma recondução.

§2º As entidades com assento junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente a serem nomeados pelo Prefeito;

§3º Os representantes do Poder Publico – titular e suplente – serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§4º A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, Vice – Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhida entre os seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§6º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, para o mesmo cargo atuante, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.

§7º O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será voluntário, por se tratar de serviço de relevante interesse publico.

§ 8º Não havendo indicação de representantes por parte das entidades da sociedade civil organizada, o Executivo Municipal indicará componentes do conselho dentre os integrantes das Secretarias Municipais.

Art. 5º - A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.

§1º A plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, Respeitando o Regimento Interno.

§2º Na ausência do Presidente da plenária, este será substituído pelo Vice – Presidente.

§3º A plenária se reunira com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, em primeira convocação e, em segunda, com o numero de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§4º As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas no órgão oficial do Município (se houver) ou no quadro de avisos oficiais.

§5º Cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária.



Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pode manter com órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercambio com o fim de receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciara no sentido de sua comprovação e das providencias necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão publicadas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA de qualquer dos seus componentes.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, 16 de Março de 2017

SÉRGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTITICATIVA